ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 106/2011

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PARA OS MOTORISTAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E FAMÍLIA QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica criada a gratificação especial de motorista lotado na Secretaria Municipal da Saúde e da Família, designado para o trabalho de transporte de urgência e emergência com ambulância do serviço SALVAR/SAMU e transferências de pacientes com ambulâncias, conforme segue:

§ 1º Gratificação especial de transporte de urgência e emergência SALVAR/SAMU e atividades complementares: – 60% (sessenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo de motorista (padrão 6), quando o servidor for designado para o transporte de emergência e urgência, bem como atividades complementares, aos sábados, domingos e feriados, quando preciso for.

§ 2º À critério da Administração Municipal, perceberão a referida gratificação especial aqueles servidores que comprovadamente prestarem serviços de pronto atendimento na ambulância do SALVAR/SAMU e outras ambulâncias do Município, e que forem designados por Memorando Interno específico do Secretário Municipal da Saúde e da Família ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que culminará com a edição de Portaria do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2.º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o pessoal designado para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, bem como escalas de serviço, ficando dispensados do registro e controle de ponto e a percepção de horas extraordinárias.

§ 1º As gratificações criadas por esta lei somente serão atribuídas durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

Art. 3.º As gratificações de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares, percebendo a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias, e da gratificação natalina, bem como nos proventos da aposentadoria, na forma da lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor em 01 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Nº 154/11
Rec. 15. 9. 2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Presidente,
Dignos Vereadores,

O presente Projeto de Lei que o Executivo leva à apreciação do Legislativo visa corrigir uma distorção nos salários dos motoristas das ambulâncias do Município e da SAMU/SALVAR.

Desta forma, objetivando incentivar e reconhecer o trabalho dos motoristas de veículos de pronto atendimento, no número de sete, que recebem verbas específicas de transferências do Governo Federal, pede-se a aprovação do presente projeto de lei nestes termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 13 de setembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal